



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.195 /2013.

Dispõe sobre a concessão de bonificação a membros da Equipe de Saúde da Família, nos termos da Resolução SES/MG n.º 3.669, de 20 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Pirapora/MG a conceder bonificação à equipe de Saúde da Família, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por atingir a meta, ao desempenho do Município, nos termos do artigo 12, § 3º, da Resolução SES/MG n.º 3.669, de 20 de fevereiro de 2013.

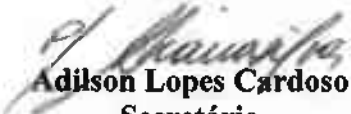
§ 1º. O pagamento referido no caput deste artigo somente será feito se o município atingir a meta estabelecida no artigo 12 da Resolução SES/MG n.º 3.669, através do repasse financeiro do Estado.

§ 2º. O valor a ser repassado, mencionado no caput deste artigo, será distribuído equitativamente aos agentes comunitários de saúde em atividades nas equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de novembro de 2013.


Orlando Pereira de Lima
Presidente

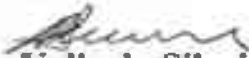

Adilson Lopes Cardoso
Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 2.195 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) 26 de Novembro 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora